



PROJETO DE LEI

Reconhece como de relevante interesse social as atividades desenvolvidas por motoclubes, motogrupos, moto car e entidades similares no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam reconhecidas como de relevante interesse social as atividades desenvolvidas por motoclubes, motogrupos, moto car e entidades similares que promovam ações voltadas ao motociclismo, ao automobilismo, ao desenvolvimento cultural, esportivo, turístico, educativo, filantrópico e de integração social no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único Para os fins desta Lei, consideram-se motoclubes, motogrupos, moto car e entidades similares, conforme organizações voltadas à prática organizada do motociclismo ou automobilismo, integração social, cultura, turismo, esporte e ações beneficentes.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I – valorizar essas atividades;
- II – incentivar a cultura do motociclismo e automobilismo responsável;
- III – estimular educação para o trânsito;
- IV – incentivar eventos culturais, turísticos, esportivos e beneficentes;
- V – fortalecer ações sociais e voluntárias;
- VI – reconhecer sua contribuição ao turismo e economia;
- VII – fomentar a preservação da história e tradições do motociclismo e automobilismo.

Art. 3º O reconhecimento não implica concessão automática de benefícios, incentivos fiscais, repasse de recursos públicos ou obrigações financeiras ao Estado, constituindo instrumento de valorização institucional e social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Alex Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse social as atividades desenvolvidas por motoclubes, motogrupos, moto car e entidades similares no Estado de Santa Catarina.

Essas organizações desenvolvem relevantes ações sociais, campanhas solidárias, educação para o trânsito, promoção do turismo, integração comunitária e eventos beneficentes, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos municípios catarinenses.

A proposta possui caráter exclusivamente declaratório e não gera despesas públicas, benefícios automáticos ou obrigações financeiras ao Estado, limitando-se ao reconhecimento institucional da relevância social dessas atividades.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço no reconhecimento do valor social dessas atividades, razão pela qual submeto à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta contando com a colaboração de todos os nobres Deputados para sua aprovação

Sala das Sessões,
Deputado Alex Brasil.